



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 119, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre o Auto de Infração n° 28.716 (000012026021), em nome de Edenilson Gomes Silveira (CNPJ 270.306.398-98), conforme processo n° 201400029002184.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o dispõe a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Edenilson Gomes Silveira não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 28.716;

Considerando o Parecer PROCSET-06066 nº 298/2019 da Procuradoria Setorial da AGR que tem-se por prejudicada a análise dos autos pelo "reconhecimento do instituto da decadência no presente processo";

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do Relatório nº 31/2021 CREG1-16166 (000023612129), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 20/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar os termos do Parecer PROCSET-06066 n° 298/2019 e decidir pela DECLARAÇÃO DE NULIDADE das notificações dos autos em análise e, consequentemente, a anulação do Auto de Infração n° 28.716, bem como, quanto as providências necessárias ao julgamento de declaração de nulidade das notificações em nome de Edenilson Gomes Silveira, por meio de edital e de todos os atos administrativos praticados

posteriormente e, de consequência, o reconhecimento do instituto da decadência no presente processo, eis que passados mais de 5 (cinco) anos.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201400029002184

SEI 000024731956

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 7 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 26/10/2021 11:21:21.